

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 708, DE 2007**

Estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração lavoura e pecuária.

**Autor:** Deputado RODRIGO ROLLEMBERG  
**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Rodrigo Rollemburg, pretende estender, aos agricultores que adotarem em suas propriedades sistemas integrados agroflorestais, agropastoris ou agrossilvopastoris, os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Na justificação apresentada, lembra-se que a integração entre a agricultura, a pecuária e a silvicultura constitui um avanço tecnológico que visa simultaneamente à eficiência econômica e à proteção ambiental, sendo significativas as vantagens da adoção de sistemas integrados tanto para os sistemas produtivos quanto para a natureza. Após listar vários dos benefícios previstos, o autor destaca, entre os incentivos que o projeto pretende contemplar, a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial e preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado à unanimidade no âmbito daquele órgão técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade, propondo alteração a uma lei federal vigente cuja iniciativa é facultada a qualquer dos membros da Câmara ou do Senado, não estando reservada a nenhum outro Poder.

Do ponto de vista material, também não se observa nenhuma incompatibilidade entre a norma que o projeto pretende criar e as disposições e princípios que informam Constituição Federal vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, observa-se que a alteração dirigida ao art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, revela-se adequada, sendo a nova hipótese de concessão de incentivo que se pretende criar perfeitamente sintonizada com o conteúdo daquele dispositivo legal.

Tudo isso posto, e nada havendo que se possa objetar contra sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 708, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator